



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Processo nº 552/2018

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 002/2019

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia – PREVISPA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 041/2019, de 17/04/2019, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações subsequentes, na Lei Complementar nº 123/06, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, convida e torna público às empresas interessadas, para participarem da licitação na modalidade CONVITE, pelo critério de julgamento do tipo menor preço, visando contratação de serviços de consultoria atuarial referente à gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Pedro da Aldeia, pelo prazo de 12 meses, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I, mediante as condições estabelecidas nesta Carta Convite e em seus Anexos e em conformidade com os autos do Processo administrativo acima referenciado.

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

1.1 Até às 14 horas, do dia do certame no mês de dezembro, na sede do PREVISPA, localizado na Rua Lourival Araújo Matos, nº. 66, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ, para entrega dos Envelopes nº 01, com os documentos de habilitação e Envelope nº 02, com a proposta de preços, além das declarações complementares.

2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

2.1. Às 14 horas, do dia 03 do mês de dezembro do ano 2019, na sede do PREVISPA, localizado na Rua Lourival Araújo Matos, nº. 66, centro, São Pedro da Aldeia/RJ, terá início a sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação.

3. DO OBJETO:

3.1 Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de consultoria atuarial referente à gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Pedro da Aldeia, pelo prazo de 12 meses, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I (Projeto Básico).

3.2. Integram este Convite, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Projeto Básico;
- ANEXO II – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal/1988, na lei nº

1



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

9.854, de 27/10/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/02;

- ANEXO III – Modelo da Proposta;
- ANEXO IV – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
- ANEXO V – Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;
- ANEXO VI – Recibo Convite;
- ANEXO VII – Termo Renúncia;
- ANEXO VIII – Carta de Credenciamento;
- ANEXO IX – Declaração de Concordância;
- ANEXO X – Declaração de não ocorrência de impedimentos
- ANEXO XI – Contrato de Prestação de Serviços

3.2.1.Os anexos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, terão de, obrigatoriamente, sob pena de desqualificação, serem entregues em papel timbrado da licitante.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação ocorrerá por conta da seguinte disponibilidade orçamentária:

- SERVIÇOS CONSULTORIA:
18.001.000.09.122.0001.2.249.3.3.90.35.00

4.2. O valor estimado, para a contratação dos serviços licitados é de R\$ 79.999,92 (Setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) anual.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. A licitante apresentará o seu representante legal, seja ele dono, sócio, procurador, funcionário ou contratado, que deverá credenciar-se, no dia, local e horário já previsto no preâmbulo, junto à Comissão Permanente de Licitações do PREVISPA, antes da abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**, munido de **Carta de Credenciamento**, conforme modelo Anexo VIII, documento de identidade oficial e documento credencial, **juntamente com**:

5.1.1 **Declaração de Concordância** com o Edital, conforme modelo constante do Anexo IX, da presente Carta Convite.

5.1.2 **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, conforme modelo constante do Anexo IV, da presente Carta Convite.

2

Proc. n.º
Folha nº
Rubrica
25/12/18
SPES

5.2. Entende-se por documento credencial:

5.2.1. Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante.

5.2.2. Procuração ou declaração da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação.

5.3. Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pelo licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à **Documentação** ou à **Proposta**.

5.3.1. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

5.3.2. A falta de credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

6. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

6.1. No dia, horário e local fixados no preâmbulo desta Carta Convite, cada licitante ou seu representante legal deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações do PREVISPA, os envelopes de **Documentação e Proposta**, em envelopes separados, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

PREVISPA
CONVITE Nº 002/2019
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREVISPA
CONVITE Nº 002/2019
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

6.2 O licitante poderá encaminhar os envelopes por SEDEX – AR, devendo ser entregues pelos Correios no endereço do PREVISPA até o momento designado para a abertura dos envelopes.

6.3. Os envelopes com sinal de violação ou não lacrados não serão recebidos pela Comissão.

7. DA PARTICIPAÇÃO:

7.1. Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos

atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes desta Carta Convite e de seus Anexos.

7.2. Há possibilidade de participação de inscrito no SICAF, mesmo que não tenha recebido o convite.

7.3. Não poderão concorrer neste Convite:

7.3.1. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

7.3.2. Empresas que tenham sido suspensas temporariamente de contratar com a Administração Pública ou com o PREVISPA.

7.3.3. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3.4. Empresas que estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

7.3.5. Empresas que não contiverem em seu contrato social finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Convite.

7.3.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

7.3.7. Empresa que esteja em processo de concordata ou insolvência, dissolução ou liquidação;

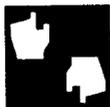
7.3.8. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

7.3.9. Entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

7.4.0. Servidor ou dirigente deste (a) órgão ou entidade ou responsável pela licitação;

7.4.1. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

PROV. Nº 002/2019
SOLHA Nº 58
8/1/19



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

8. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

8.1. No dia, hora e local previstos no preâmbulo desta Carta Convite, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitação do PREVISPA para o **Credenciamento** e recebimento dos Envelopes de **Documentação e Proposta**.

8.2. Após, declarado encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima indicados pela referida Comissão, não serão permitidos quaisquer acréscimos à documentação de Habilitação e às Propostas.

8.3. **Primeira Fase (Habilitação):** Consistirá na abertura dos ENVELOPES Nº 1, contendo a documentação de Habilitação, que será conferida e rubricada pela Comissão Permanente de Licitação do PREVISPA e pelos licitantes presentes.

8.4. A análise e o julgamento da Habilitação serão realizados, a critério da Comissão Permanente de Licitação do PREVISPA, na própria Sessão Pública ou em reunião privada.

8.5. Na hipótese de ser divulgado o resultado da Habilitação na sessão de abertura dos ENVELOPES nº 1 e, havendo renúncia expressa de todas as licitantes em interpor recurso, será iniciada a segunda fase, com a abertura das Propostas de Preços (ENVELOPES nº 2). Caso contrário, a Comissão Permanente de Licitação do PREVISPA suspenderá os trabalhos pelo prazo de 02 (dois) dias úteis, para eventual interposição de recurso.

8.6. Após o transcurso do prazo regulamentar sem que tenha havido interposição de recurso, ou após o julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), os licitantes habilitados serão notificados, via *e-mail*, a comparecerem em data, local e hora estipulados, a fim de participarem da fase de abertura dos envelopes de proposta de preços, (ENVELOPE Nº 2).

8.7. **Segunda fase (Propostas de Preços):** Ocorrerá em Sessão pública na qual serão abertas as Propostas de Preços, que serão lidas em voz alta, pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação do PREVISPA, e cujas folhas serão rubricadas pela Comissão e pelos licitantes presentes.

8.8. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

8.9. A critério da Comissão Permanente de Licitação do PREVISPA, o julgamento das Propostas de Preços será realizado nesta ocasião ou em reunião privada, com o

5



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

resultado e a respectiva ordem de classificação divulgada neste momento ou posteriormente, através de *e-mail*.

8.10. Na hipótese de ser divulgado o resultado da segunda fase na própria sessão de abertura dos ENVELOPES nº 2 e, havendo renúncia expressa de todas as licitantes em interpor recurso, será declarado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação do PREVISPA o Licitante vencedor. Caso contrário, a Comissão interromperá os trabalhos pelo prazo de 02 (dois) dias úteis, para eventual interposição de recurso. Nessa segunda fase serão devolvidos aos licitantes os envelopes de Habilitação e Propostas de Preços das empresas inabilitadas.

8.11. Após o transcurso do prazo regulamentar sem que tenha havido interposição de recurso ou após o julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), os licitantes serão informados, via *e-mail*, do resultado final da licitação.

8.12. Encerrados os trabalhos, em cada fase do procedimento licitatório, lavrar-se-á ATA circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação do PREVISPA e pelos licitantes presentes.

8.13. Ultrapassada a fase de Habilitação das licitantes e abertas as propostas de preços não caberão desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

8.14. Após a fase de Habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação do PREVISPA.

8.15. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de interessada retardatária, exceto como ouvinte.

8.16. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

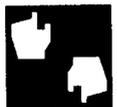
8.17. É facultada à Comissão Permanente de Licitação do PREVISPA ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste CONVITE, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informações que deveriam constar originalmente da documentação e das propostas.

9. HABILITAÇÃO

9.1. A título de **habilitação jurídica** no certame, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação no Envelope nº 1:

6

Prova nº 552/18
Folha 59
RUBRICA



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

9.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.1.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

9.1.5. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

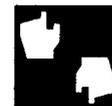
9.2. Relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

9.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, se houver, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

7



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

9.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

9.2.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do PREVISPA, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

9.2.5.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem "9.2.5.1", implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao PREVISPA convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura ou revogar a licitação.

9.2.6. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98, nos termos do modelo constante do Anexo X deste Convite.

9.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.2.8. Apresentar Declaração que comprove o enquadramento do licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123, nos termos do modelo constante do Anexo V.

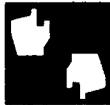
9.2.9. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no Edital.

9.2.10. Somente poderão usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123 as ME's e EPP's devidamente credenciadas de acordo com o item 5 e presentes na sessão da licitação.

9.2.11. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão da

8

PROJ. N. 502/08
Folha n. 01
Rubrica



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

imprensa oficial ou por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência pela Comissão Permanente de Licitação.

9.2.12. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos na presente Carta Convite e em seus Anexos.

9.2.13. A não apresentação de quaisquer documentos exigidos para a habilitação implicará na automática inabilitação da licitante.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 2

10.1. A proposta de preços deverá estar impressa em 01 (uma) via, em papel timbrado do licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, e, ainda conter os seguintes elementos:

10.1.1. Razão social, o CNPJ, e endereço completo, o número do telefone e do fac-símile, endereço eletrônico (se houver);

10.1.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico;

10.1.3. Os preços apresentados, expressos em moeda corrente nacional, devendo discriminar o valor unitário e preço total de cada item;

10.1.3.1. Havendo discordância entre os preços expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Presidente da CPL proceder às correções necessárias.

10.1.4. Prazo para assinatura de contrato será de 05 (cinco) dias úteis após a homologação da licitação;

10.1.5. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da abertura da sessão pública;

10.1.6. Indicação expressa de que nos preços apresentados estão incluídos todos os custos e despesas necessárias à plena execução do objeto da contratação, tais como: impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes na prestação do serviço.

10.1.6.1. Na ausência desta declaração, considerar-se-á tacitamente entendido que no preço proposto estão incluídos



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

todos os elementos de sua composição anteriormente mencionados;

10.1.7. Uma vez abertas as propostas não serão admitidos pedidos de retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas.

10.1.8. Não serão consideradas as propostas apresentadas por consórcios ou grupos de empresas, bem como aquelas que não obedecerem às condições da presente Carta Convite.

10.2. Serão desclassificadas as propostas que:

10.2.1. Apresentarem preços excessivos ou com valor unitário superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através da documentação que comprove que os custos dos serviços são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

10.2.2. Não atenderem às exigências contidas nesta Carta Convite.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Para finalidade de julgamento das propostas, a presente licitação é do tipo **menor preço**.

11.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

11.2.1. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Convite.

11.2.2. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Convite, para efeito de julgamento da proposta.

11.2.3. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

11.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto na Lei, a decisão será por SORTEIO em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas.

Proc. n.º 552/18
Folha n.º 61
Rubricado

11.2.1. No caso de empate entre microempresa e empresa de pequeno porte, como critério de desempate será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.3. O PREVISPA poderá, até a assinatura do contrato, desclassificar proposta, sem direito de indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, na ocorrência de qualquer fato ou circunstância desabonadora, anteriores ou posteriores ao julgamento da licitação.

11.4. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação e (ou) de outras propostas escolhidas das causas da inabilitação ou desclassificação.

12. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, todo licitante é parte legítima para impugnar a presente Carta Convite por irregularidade, devendo a impugnação ser protocolada, das 10h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min, na sede do PREVISPA, situada à Rua Lourival Araújo Matos, nº. 66, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ.

12.2. Eventuais recursos referentes a atos da Administração poderão ser interpostos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o conhecimento da decisão correspondente (lavatura da ata da sessão pública), em petição escrita dirigida à Comissão Permanente de Licitações do PREVISPA e protocolada no endereço mencionado no subitem acima.

12.3. Interposto o recurso, a referida Comissão comunicará aos licitantes, através de *e-mail*, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação, sob pena de preclusão.

12.4. Não serão considerados os recursos entregues por fax, ou fora do local, data e hora estabelecidos nesta Carta Convite.

12.5. Serão franqueadas aos interessados, desde a data da publicação desta Carta Convite, vistas ao processo administrativo.

13. DA ADJUDICAÇÃO

13.1. O objeto da presente licitação será adjudicado à licitante cuja proposta houver sido classificada em primeiro lugar, sendo o resultado da licitação homologado pelo PREVISPA e realizada divulgação mediante publicação de extrato no Boletim Informativo do Município.

13.1.1. A adjudicação do objeto da presente licitação será feita a uma única empresa.

13.2. A adjudicatária, cuja convocação por escrito e protocolada se dará dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da decisão definitiva do julgamento e nesta data deverá o licitante vencedor comparecer no prazo de 02 (dois) dias úteis após convocado, para assinatura do contrato.

14. DO CONTRATO

14.1. Todas as condições, prazos e formas da prestação de serviços serão definidas no contrato assinado entre as partes (ANEXO XI);

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mensalmente na data estipulada no Contrato de Prestação de Serviços assinado entre as partes, após a entrega da Nota Fiscal de Serviços referente ao mês objeto do pagamento.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 As obrigações e direitos das partes, aqui entendido como contratante e contratado, estão dispostas nesta Carta Convite, sem prejuízo das obrigações decorrentes da Lei.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Nas hipóteses de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, atraso injustificado na execução do objeto desta licitação ou ainda, de infringência de preceitos legais pertinentes, o PREVISPA poderá, garantida ampla defesa, aplicar segundo a gravidade da falta, as seguintes sanções administrativas:

17.1.1. Advertência por escrito.

17.1.2. Multa de 10%, calculada sobre o valor do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações;

17.1.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na ocorrência das hipóteses prevista na legislação vigente.

17.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado fizer o

Proc. n.º 02/18
Folha 12
Pub. 672

ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

17.1.6. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

17.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.5. A multas a que se refere o subitem 17.1.2, sujeita-se a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, as quais poderão ser descontadas nos pagamentos de faturas pendentes.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Esta Carta Convite será fornecida a qualquer interessado no sítio: www.previspa.rj.gov.br, bem como será fixado na recepção da sede do PREVISPA.

18.2. Fica assegurado ao PREVISPA o direito de, no interesse da Administração e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

18.2.1. Anular, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros quando houver ilegalidade ou revogar, por interesse público, a presente licitação, sempre em despacho fundamentado, a qualquer tempo dando ciência aos interessados.

18.2.2. Alterar as condições desta Carta Convite, desde que fixe prazo, não inferior a 08 (oito) dias para abertura das propostas, a contar da data da publicidade das alterações.

18.2.3. O PREVISPA, por intermédio da pessoa especialmente designada para acompanhar a licitação, poderá desclassificar qualquer licitante por ato fundamentado que comprove qualquer fato superveniente só conhecido após o julgamento, que desabone a idoneidade financeira, capacidade técnica ou

administrativa dessa licitante, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

18.2.4. O PREVISPA sempre que julgar necessário poderá exigir esclarecimentos sobre determinada cotação, fixando o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento e não sendo atendido dentro do prazo fixado, poderá desclassificar a cotação a que se refere a diligência.

18.2.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.3. Na contagem dos prazos previstos excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em data em que não haja expediente no PREVISPA, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

18.4. As observações referentes à documentação e às propostas deverão ser realizadas no momento da abertura dos envelopes, sendo registradas em ata, e apresentadas, por escrito, até o final de cada reunião, vedada a qualquer licitante a formulação de contestações ou reclamações posteriores.

18.5. Caberá à licitante adjudicatária arcar com todos os ônus decorrentes das obrigações sociais e fiscais dos empregados a aquisição dos materiais e equipamentos adequados ao objeto do contrato.

18.6. A participação neste Convite implicará na aceitação integral e irrevogável das normas desta Carta Convite, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares.

18.7. Prevalecerão os dispositivos da Lei 8.666/93, independentemente de sua menção expressa nesta Carta.

18.8. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente proscriatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 93, da Lei nº 8.666/93.

18.9. Caso a Licitante Vencedora, após ser convocada pela CONTRATANTE, não retire a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias, perderá o direito de vencedora e se sujeitará as sanções previstas neste edital.

18.10. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para cumprir contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto aos preços atualizados, ou a

PROV. Nº. 05/2013
Folha Nº. 05
Rtd.

licitação poderá ser revogada de acordo com o §2º do Art. 64 da Lei 8.666/93 com as alterações que lhe foram introduzidas.

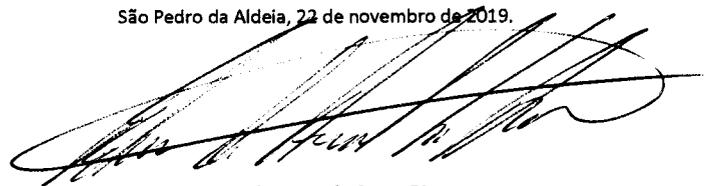
18.11. O Licitante é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.12. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação ou proposta relativa a esta licitação.

18.13. Nos casos omissos nesta Carta Convite, prevalecerão os dispositivos da Lei 8.666/93, independentemente de sua menção expressa nesta Carta.

18.14. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Comissão Permanente de Licitação na Rua Lourival de Araújo Matos, nº. 66 – Centro – São Pedro da Aldeia/RJ ou pelos telefones (22) 2621-8929 e (22) 2621-6105, de 2ª a 6ª feira, das 10:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h horas, ou através do e-mail: comissaoelicitacao@previspa.rj.gov.br, para a obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

São Pedro da Aldeia, 22 de novembro de 2019.



Edison de Azevedo Santa Rita
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Edison Santa Rita
Assessor de Investimentos
Mat. 2403 - PREVISPA

CARTA CONVITE Nº 002/2019
PROCESSO Nº 552/2018

ANEXO I

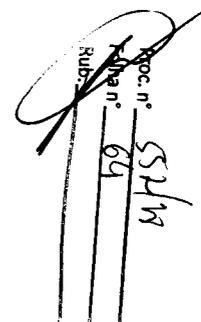
PROJETO BÁSICO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE
SERVIÇOS DE CONSULTORIA ATUARIAL

I. DESCRIÇÃO DO PROJETO

O PREVISPA vem através desse Projeto Básico, promover a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de consultoria atuarial referente à gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Pedro da Aldeia, pelo prazo de 12 meses.

II. JUSTIFICATIVA

Atender à necessidade legal em efetuar anual e mensalmente os serviços descritos neste projeto básico, em conformidade com a Lei 9.796/99, que regulamenta a compensação financeira, a Portaria 7.796/2000 que estabelece os critérios das avaliações atuariais, a Lei complementar 101/2000 (Lei de responsabilidade fiscal), os enquadramentos da Lei 9.717/98 e das Portarias 4.992/99, 402/2008, 403/2008, as emendas constitucionais nº 20,41 e 47, a Lei 10.887/2004 e demais legislações vigentes. Os serviços a serem executados são relativos à realização de estudos/consultoria, elaboração de pareceres e participações/convocações para fins de assessoria técnica em reuniões do Conselho Municipal de Previdência e demais eventos pertinentes a a área atuarial, solicitadas pelo PREVISPA. Por meio da consultoria ora solicitada, o PREVISPA poderá fazer uma segura avaliação do Regime Próprio de Previdência de São Pedro da Aldeia, visando uma gestão adequada e também possibilitando adotar medidas para o equilíbrio financeiro e atuarial do mesmo, atendendo assim, inclusive, exigência da Constituição Federal. O PREVISPA tem primado pela busca da qualidade na gestão e prestação de serviços aos seus participantes. Assim, objetivando atender toda a sua demanda de forma menos onerosa possível, optou-se pela prestação de serviço de consultoria, de maneira a atender às variadas necessidades técnicas para o acompanhamento e gestão do seu regime próprio de previdência. Os serviços a serem executados são considerados de grande relevância para o equilíbrio financeiro e atuarial do plano e consequente sustentabilidade do mesmo. Assim, como o Instituto não dispõe, dentre o seu quadro de pessoal técnico especializado para os serviços em comento, para a realização de tais atividades, necessário se faz contratação de consultoria técnica especializada. Inclusive com direito a uso, no período do contrato, de sistema de cálculo atuarial de reservas e de geração de projeções atuariais, para possíveis simulações pelo PREVISPA. Desta forma, com base nas informações acima, solicitamos a contratação de empresa especializada em serviços de consultoria na área de estudos atuariais para suprir demanda junto a esta Autarquia Previdenciária.



Proc. n.º 002/2019
Mat. n.º 552/2018
RUBRICA
SSM
M

**PREVISPA**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**PREVISPA**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**III. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do objeto desta licitação ocorrerá por conta da seguinte disponibilidade orçamentária:

*** SERVIÇOS CONSULTORIA:**

18.001.000.09.122.0001.2.249.3.3.90.35.00

IV. PLANILHA DE QUANTIDADE, PREÇO ESTIMADO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MÉDIA DE VALOR UNITÁRIO	MÉDIA DE VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de consultoria atuarial referente à gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Pedro da Aldeia.	Unid.	12 meses	R\$ 6.666,66	R\$ 79.999,92
VALOR ESTIMADO TOTAL:					R\$ 79.999,92

V. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**a) Levantamento de informações:**

Solicitação de dados cadastrais a serem utilizados, contendo informações individuais de servidores ativos, inativos, pensionistas, dependentes e ex-servidores. Solicitação de informações financeiras e relativas à Compensação Financeira do RPPS.

b) Análise qualitativa das informações:

Análise qualitativa dos dados cadastrais, visando detectar eventuais ruídos de informação. Geração de relatório detalhado com os resultados da análise qualitativa. Esta atividade é exigência prevista no artigo 40 da Portaria 464/2018.

c) Análise quantitativa das informações:

Análise estatística dos dados cadastrais, de forma a observar principalmente as características que influenciam os custos do plano.

d) Relatório de Adequação de Hipóteses:

Trata-se de um estudo de grande relevância para que os cálculos reflitam a realidade da melhor forma possível. Os Testes de Adequação de Hipóteses são estudos específicos para verificar a aderência de hipóteses às características da população e do Plano de Benefícios em estudo. Sua aplicação é focada principalmente nas hipóteses de grande influência sobre os resultados dos cálculos atuariais, tais como tábuas biométricas, fator de capacidade e taxas de

crescimento salarial e de benefícios. A elaboração deste relatório se tornou obrigatório pelo artigo 17 da Portaria 464/2018.

e) Assessoria para a seleção de hipóteses:

Colaboração na seleção das hipóteses biométricas, financeiras, de composição familiar, da taxa de juros, das taxas de crescimento real de salários e de benefícios e demais a serem aplicadas aos cálculos atuariais. Tais definições deverão ser efetuadas em conjunto o atuário, os representantes do RPPS e os representantes do Ente Federativo. Esta atividade respeita o determinado pelo artigo 15 da Portaria nº 464/2018.

f) Elaboração de Plano de Financiamento Previdenciário:

Elaboração de cenários de Planos de Custeio que proporcionem o Equilíbrio Atuarial conforme exigido pelo artigo 40 da Constituição Federal. Tais cenários deverão ser suficientes para financiar integralmente os compromissos futuros do RPPS. Esta atividade está prevista no artigo 47 da Portaria nº 464/2018.

g) Relatório de Avaliação Atuarial Anual:

Elaboração de relatório de Avaliação Atuarial onde constarão os resultados da análise qualitativa dos dados cadastrais, as características dos benefícios do plano, o Plano de Custeio vigente, a descrição das hipóteses do plano, os resultados dos cálculos atuariais (Valor Presente dos Benefícios Futuros, Valor Presente das Contribuições Futuras, Valor Presente das Receitas Futuras de Compensação Previdenciária, Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos, Déficit ou Superávit Atuarial e custeio de equilíbrio do Plano), As Projeções Atuariais do Fluxo financeiro Futuro anual de receitas e despesas e o Parecer Atuarial conclusivo. Esta atividade é um obrigação legal prevista no artigo 3º da Portaria nº 464/2018.

h) Relatório de Análise de Sensibilidade por alteração de hipóteses:

Elaboração de relatório de Análise de Sensibilidade contendo os resultados da aplicação de hipóteses não estáticas, proporcionando maior riqueza aos resultados dos cálculos atuariais, como por exemplo, o intervalo de confiança para as projeções futuras. Este relatório será efetuado quando da alteração de hipóteses atuariais, em conformidade com o inciso II do parágrafo 1º do artigo nº 70 da Portaria nº 464/2018.

i) Relatório de Avaliação Atuarial por fato relevante:

Elaboração de relatório de Avaliação Atuarial em caso de surgimento de fato relevante e/ou por alteração de disposições do plano de benefícios. Tal relatório irá conter os resultados dos cálculos atuariais (Valor Presente dos Benefícios Futuros, Valor Presente das Contribuições Futuras, Valor Presente das Receitas Futuras de Compensação Previdenciária, Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos, Déficit ou Superávit Atuarial e custeio de equilíbrio do Plano), As Projeções Atuariais do Fluxo financeiro Futuro anual de receitas e despesas e o Parecer Atuarial conclusivo. Esta atividade atende ao disposto no parágrafo 1º do artigo 74 da Portaria nº 464/2018.

j) Relatório de Avaliação Atuarial por alteração da estrutura atuarial ou do plano de custeio:

Elaboração de relatório de Avaliação Atuarial em caso de publicação de lei local que altere a estrutura atuarial ou do plano de custeio. Tal relatório irá conter os

proq. n.º 464/2018
Folha n.º 18
18/11/18



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

resultados dos cálculos atuariais (Valor Presente dos Benefícios Futuros, Valor Presente das Contribuições Futuras, Valor Presente das Receitas Futuras de Compensação Previdenciária, Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos, Déficit ou Superávit Atuarial e custeio de equilíbrio do Plano). As Projeções Atuariais do Fluxo financeiro Futuro anual de receitas e despesas e o Parecer Atuarial conclusivo. Esta atividade atende ao disposto no parágrafo 2º do artigo 74 da Portaria nº 464/2018.

k) Parecer Atuarial de impacto de médias relacionadas à gestão de pessoas:

Estudo atuarial de mensuração do impacto sobre o equilíbrio atuarial gerado por atos do Ente Federativo relacionados à estrutura funcional e remuneratória dos segurados ativos do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e às demais políticas de pessoal do ente federativo que possam provocar a majoração potencial dos benefícios do regime próprio. Este Parecer é exigência do artigo 75 da Portaria nº 464/2018.

l) DRAA - Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial Elaboração e envio anual do DRAA - Demonstrativo dos resultados da Avaliação Atuarial conforme exigências da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia - SPREV/ME. Esta atividade é exigida pelo artigo 69 da Portaria nº 464/2018.

m) Cálculo de Fluxos de receitas e despesas futuras:

Elaboração de estimativas de fluxos financeiros anuais futuros de receitas e despesas. Os resultados serão segmentados por tipo de receita, tipo de despesa, benefícios a conceder e benefícios concedidos. A elaboração dos fluxos constitui exigência legal prevista no artigo 10 da Portaria nº 464/2018.

n) Elaboração e alteração de Notas Técnicas Atuariais:

A Nota Técnica Atuarial é um documento técnico, elaborado por atuário, que deverá conter a descrição das características gerais do Plano de Benefícios, suas bases técnicas, as expressões de cálculo das Provisões Matemáticas, dos Fundos Previdenciários e do Custeio do Plano de Benefícios. Cada Plano de Benefícios deve ter sua própria Nota Técnica Atuarial, cujo conteúdo deve ser suficientemente detalhado de forma a que todos os cálculos descritos possam ser interpretados e reproduzidos por atuários. A legislação federal (artigo 3º da Portaria nº 464/2018) exige que cada RPPS contenha Nota Técnica Atuarial devidamente cadastrada e atualizada na SPREV/ME.

o) Assessoria para criação e gestão do Fundo Garantidor de Benefícios por Repartição Simples – FGB-RS:

A consultoria irá orientar quanto às formalidades e técnicas para criação e manutenção do FGB-RS. A partir de janeiro de 2020 será obrigatório compor o FGB-RS conforme critérios atuariais (artigo 43º da Portaria nº 464/2018). É facultativa a criação de Fundo de Oscilação de Risco. Esta atividade, caso não seja bem elaborada, pode acarretar em aportes financeiros obrigatórios do Tesouro Municipal ao final de cada exercício.

p) Assessoria para criação e gestão do Fundo Garantidor de Benefícios por Repartição de Capitais de Cobertura – FGB-RCC:

A consultoria irá orientar quanto às formalidades e técnicas para criação e manutenção do FGB-RCC. A partir de janeiro de 2020 será obrigatório compor o FGB-RCC conforme critérios atuariais (artigo 44º da Portaria nº 464/2018). É facultativa a criação de Fundo de Oscilação de Risco. Esta atividade, caso não

seja bem elaborada, pode acarretar em aportes financeiros obrigatórios do Tesouro Municipal ao final de cada exercício.

q) Assessoria na elaboração de respostas a órgãos fiscalizadores:

Auxílio ao RPPS quanta a quaisquer eventuais questionamentos acerca da Gestão Atuarial do RPPS que possam ser feitos pelo Poder Legislativo Municipal, pelo Tribunal de Contas do Estado e pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia.

r) Pareceres Atuariais:

Elaboração de Pareceres Atuariais, quando solicitados, referentes à gestão atuarial do RPPS abrangendo orientações referentes à gestão de dados cadastrais e gestão de passivo previdenciário, sempre sob a ótica exclusiva da ciência atuarial.

- Deverá haver reuniões periódicas para homologação da base cadastral, homologação das hipóteses, orientações e apresentação dos relatórios e resultados. Tais reuniões serão realizadas na sede do cliente.
- A correta identificação dos problemas do cliente e a busca por soluções demandam conversas pessoais com realização de debates periódicos. Em períodos de alterações na legislação se faz necessário dialogar com os gestores do RPPS, seus conselhos, representantes dos Poderes Executivo e Legislativos e representantes dos servidores.

VI. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

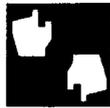
DA CONTRATANTE

- Encaminhar as solicitações detalhadas quanto à realização dos cálculos atuariais/consultorias, objeto deste Termo de Referência;
- Analisar o Projeto dos Serviços apresentado pela CONTRATADA, emitindo relatórios, podendo aprová-los, alterá-los e sugerir modificações necessárias;
- Exercer fiscalização e acompanhamento da entrega e execução do objeto deste Termo de Referência, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste Termo de Referência em desacordo com o mesmo;
- Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;
- Aplicar multa ou rescisão de contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Contrato.

DA CONTRATADA

- Cumprir fielmente o que estabelece as condições deste Termo de Referência

Ass. n.º 522/18
Fol. n.º 20
Pub.



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA



no que se refere ao seu objeto, de forma a executá-lo perfeita, ininterrupta e regularmente;

b) Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto deste Termo de Referência e, quando solicitada, efetuar as substituições de profissionais considerados inadequados (conduta ou serviços) pela CONTRATANTE;

c) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

d) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da consumação do objeto deste Termo de Referência, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

e) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes de trabalho;

f) Em caso de acidentes, adotar todas as providências necessárias ao socorro das vítimas e demais providências cabíveis;

g) Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, que porventura venha sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, causados por seus funcionários e prepostos, desde que comprovada sua responsabilidade, nos termos da Lei;

h) Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades deste Termo de Referência;

i) Responder por todas as despesas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao perfeito fornecimento de produtos e serviços;

j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

VII. DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O campo de realização dos estudos/consultoria será do Município de São Pedro da Aldeia e a execução do serviço inicializar-se-á imediatamente após a emissão da ordem de compras, atendendo assim, às necessidades do plano em atualizar suas futuras evoluções e projeções.

O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses.

VIII. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

Os serviços relacionados neste Termo de Referência será fiscalizado pela Diretoria Administrativa do PREVISPA e áreas diretamente envolvidas com sua execução, conforme previsto no art. 67 da Lei nº. 8.666/93, devendo os mesmos anotar, em



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

registros próprios, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

IX. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 12 parcelas sem reajustes, devidamente atestada por servidor do PREVISPA juntamente com a entrega do relatório de prestação de serviço mensal e avaliação atuarial.

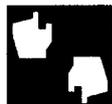
X. CONFIDENCIALIDADE

As informações passadas pela empresa Contratante, que não serão objeto de divulgação, devem ser tratadas em caráter confidencial.

XI. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sanções serão dispostas no contrato ora a ser firmado, conforme legislação vigente.

Proc. n.º
Folha n.º
552/12
67



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA



CARTA CONVITE Nº 002/2019
PROCESSO Nº 552/2018

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE) _____
 _____, CNPJ Nº _____
 _____ sediada _____ (endereço completo)
 _____ declara,
 sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao previsto na Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02 e de acordo com a previsão da Constituição Federal em seu artigo 7º, inciso XXXIII.

São Pedro Aldeia, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Representante Legal

(obrigatoriamente, sob pena de desqualificação, em papel timbrado da licitante)



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

CARTA CONVITE Nº 002/2019
PROCESSO Nº 552/2018

ANEXO III MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

PREVISPA	Processo Licitatório: Nº 552/2018	APRESENTAÇÃO PROPOSTA (Opcional)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	Modalidade: Carta Convite Abertura: 03/12/2019	
Proponente:		
Endereço:		
Pessoa p/ Contato:	Telefone/Fax	E-mail:
Validade da Proposta: CONFORME EDITAL	Prazo de Entrega: CONFORME EDITAL	Condições de Pagamento: CONFORME EDITAL
REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:		
Nome:	RG.:	
End.	CPF:	
SERVIÇO	PREÇO MENSAL	
Serviços de consultoria atuarial referente à gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Pedro da Aldeia, pelo prazo de 12 meses		

- Declaramos que concordamos com todas as exigências do Edital nº 002/2019.
- Declaramos que os itens acima exposto estão de acordo com as especificações do Projeto Básico do presente Edital.
- Validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias.

Local e data, ____ de _____ de _____.

Carimbo e Assinatura do Representante legal/Cargo
(obrigatoriamente, sob pena de desqualificação, em papel timbrado da licitante)

Proc. n.º 552/18
 Folha n.º 68
 Rub. _____



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

CARTA CONVITE Nº 002/2019
PROCESSO Nº 552/2018
ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE) _____, CNPJ Nº _____, sediada _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo (a) _____, inscrito no CPF nº _____, para fins do disposto no item 3.2 do Edital convite nº 002/2019, Processo Licitatório 552/2018, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- 1) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- 2) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da deste convite não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- 3) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação;
- 4) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste convite não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- 5) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste convite não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do PREVISPA antes da abertura oficial das propostas;
- 6) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de _____

(Representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa e obrigatoriamente, sob pena de desqualificação, em papel timbrado da licitante).



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

CARTA CONVITE Nº 002/2019
PROCESSO Nº 552/2018
ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.

_____, (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () Microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- () Empresa de Pequeno Porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local, data, carimbo e assinatura do responsável.

(obrigatoriamente, sob pena de desqualificação, em papel timbrado da licitante)

Proc. n.º 552/18
Folha n.º 69
Rubrica



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA



CARTA CONVITE Nº 002/2019
PROCESSO Nº 552/2018
ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE) _____

_____, CNPJ Nº _____

_____, sediada _____ (endereço completo)

_____, por

intermédio de seu representante legal, o Sr. _____

portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo (a)

_____, inscrito no CPF nº _____, para fins do disposto no item

3.2 do Edital convite nº 002/2019, Processo Licitatório 552/2018, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- 1) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- 2) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da deste convite não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- 3) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação;
- 4) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste convite não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- 5) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste convite não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do PREVISPA antes da abertura oficial das propostas;
- 6) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de _____

(Representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa e obrigatoriamente, sob pena de desqualificação, em papel timbrado da licitante).



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

CARTA CONVITE Nº 002/2019
PROCESSO Nº 552/2018
ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.

_____, (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () Microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- () Empresa de Pequeno Porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local, data, carimbo e assinatura do responsável.

(obrigatoriamente, sob pena de desqualificação, em papel timbrado da licitante)

Proc. n.º 552/18
Folha n.º 69
Rubrica

CARTA CONVITE Nº 002/2019
PROCESSO Nº 552/2018
ANEXO VI

RECIBO DA CARTA CONVITE

Razão Social: _____

CNPJ/MF Nº: _____

Recebemos, através da Comissão Permanente de Licitações, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, que tem como objetivo a contratação de serviços de consultoria atuarial referente à gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Pedro da Aldeia, pelo prazo de 12 meses, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I (Projeto Básico), , cuja abertura das propostas será em **03/12/2019, às 14 horas.**

São Pedro da Aldeia, _____, de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

OBS. 01: A não remessa deste recibo, exime a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventuais ratificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

OBS. 02: Enviar em papel timbrado da empresa digitalizada via e-mail

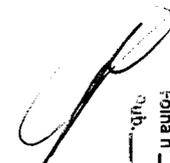
CARTA CONVITE Nº 002/2019
PROCESSO Nº 552/2018
ANEXO VII

TERMO DE RENÚNCIA

Nos termos do art. 43. Inciso III, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei n.º 8.666/93, declaro que desisto expressamente da interposição de recurso contra a fase de habilitação do Processo de Licitação em curso, da qual faço parte, por concordar com os procedimentos administrativos praticados pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Por ser verdade, firmo a presente.

DATA, LOCAL E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
(obrigatoriamente, sob pena de desqualificação, em papel timbrado da licitante)



Proc. n.º _____
Folha n.º _____
Sub. _____
52/19



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA



CARTA CONVITE Nº 002/2019
PROCESSO Nº 552/2018
ANEXO VIII

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular credenciamos nosso (a) representante o (a) Senhor (a) _____ portador(a) do CPF nº _____ e carteira de identidade n.º _____ expedida em _____, a quem conferimos amplos e especiais poderes para fins e efeitos da licitação referente ao CONVITE nº 002/2019, podendo o mesmo interpor recursos, renunciar o direito de recorrer, protestar, assinar documentos, entre eles as atas das sessões públicas de abertura e julgamento da licitação e tudo mais que se fizer necessário ao perfeito e fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

Assinatura

(informar nome completo, número da identidade do declarante e obrigatoriamente, sob pena de desqualificação, em papel timbrado da licitante)



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

CARTA CONVITE Nº 002/2019
PROCESSO Nº 552/2018
ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

DECLARAMOS, para todos os efeitos legais, que ao apresentar uma proposta, com preços e prazos indicados, estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas para esta licitação, às quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Local e data

Assinatura

(obrigatoriamente, sob pena de desqualificação, em papel timbrado da licitante)

Proc. n.º _____
Folha n.º _____

CARTA CONVITE Nº 002/2019
PROCESSO Nº 552/2018
ANEXO X

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a empresa _____ e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações abaixo descritas e nas previstas na Lei 8666/93 e item 7.3 da presente Carta Convite (002/2019).

- Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- Empresas que se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, suspensão temporária de participação em chamamento público e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
- Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- Empresas que estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- Empresas que não contrivarem em seu contrato social finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Convite.
- Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- Não estar regularmente constituída ou, se estrangeira, não estar autorizada a funcionar no território nacional;
- Omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.

Local e data

Assinatura

(obrigatoriamente, sob pena de desqualificação, em papel timbrado da licitante)

CARTA CONVITE Nº 002/2019
PROCESSO Nº 552/2018
ANEXO XI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato que entre si celebraram o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia – PREVISPA, sediada nesta cidade, na Rua Lourival Araújo de Matos, nº 66, Centro, São Pedro da Aldeia, CEP: 28941-090, inscrito no CNPJ sob o nº 39.844.436/0001-00, neste ato representado pelo Diretor Superintendente desta Autarquia, Sr. Mario César Cordeiro Pereira, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 06520003-2-RJ, inscrito no CPF sob o nº 936.283.747-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, por seu representante legal, Sr. (a) _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO** prestação de serviços de Consultoria Atuarial referente à gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Pedro da Aldeia – PREVISPA.

As partes assim identificadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, tanto quanto pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de consultoria atuarial referente à gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Pedro da Aldeia, conforme Termo de Referência, a fim de atender a necessidade legal em efetuar anual e mensalmente os serviços descritos, em conformidade com a Lei 9.796/99, que regulamenta a compensação financeira, a Portaria 7.796/2000 que estabelece os critérios das avaliações atuariais, a Lei complementar 101/2000 (Lei 4.992/99, 402/2008, 403/2008, 464/2018 as emendas constitucionais nº 20,41 e 47, a Lei 10.887/2004 e demais legislações vigentes.

1.2 - Os serviços a serem executados são relativos à realização de estudos/consultoria, elaboração de pareceres e participações/convocações para fins de assessoria técnica em reuniões do Conselho Municipal de Previdência e demais eventos pertinentes a área atuarial, solicitadas pelo PREVISPA.

1.3 - Por meio da consultoria ora solicitada, o PREVISPA poderá fazer uma segura avaliação do Regime Próprio de Previdência de São Pedro da Aldeia, visando uma gestão adequada e também possibilitando adotar medidas para o equilíbrio financeiro e atuarial do mesmo, atendendo assim, inclusive, exigência da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DETALHADO:

a) Levantamento de informações:

Solicitação de dados cadastrais a serem utilizados, contendo informações individuais de servidores ativos, inativos, pensionistas, dependentes e ex-servidores. Solicitação de informações financeiras e relativas à Compensação Financeira do RPPS.

b) Análise qualitativa das informações:

Análise qualitativa dos dados cadastrais, visando detectar eventuais ruídos de informação. Geração de relatório detalhado com os resultados da análise qualitativa. Esta atividade é exigência prevista no artigo 40 da Portaria 464/2018.

c) Análise quantitativa das informações:

Análise estatística dos dados cadastrais, de forma a observar principalmente as características que influenciam os custos do plano.

d) Relatório de Adequação de Hipóteses:

Trata-se de um estudo de grande relevância para que os cálculos reflitam a realidade da melhor forma possível. Os Testes de Adequação de Hipóteses são estudos específicos para verificar a aderência de hipóteses às características da população e do Pano de Benefícios em estudo. Sua aplicação é focada principalmente nas hipóteses de grande influência sobre os resultados dos cálculos atuariais, tais como tábuas biométricas, fator de capacidade e taxas de crescimento salarial e de benefícios. A elaboração deste relatório se tornou obrigatório pelo artigo 17 da Portaria 464/2018.

e) Assessoria para a seleção de hipóteses:

Colaboração na seleção das hipóteses biométricas, financeiras, de composição familiar, da taxa de juros, das taxas de crescimento real de salários e de benefícios e demais a serem aplicadas aos cálculos atuariais. Tais definições deverão ser efetuadas em conjunto o atuário, os representantes do RPPS e os representantes do Ente Federativo. Esta atividade respeita o determinado pelo artigo 15 da Portaria nº 464/2018.

f) Elaboração de Plano de Financiamento Previdenciário:

Elaboração de cenários de Planos de Custeio que proporcionem o Equilíbrio Atuarial conforme exigido pelo artigo 40 da Constituição Federal. Tais cenários deverão ser suficientes para financiar integralmente os compromissos futuros do RPPS. Esta atividade está prevista no artigo 47 da Portaria nº 464/2018.

g) Relatório de Avaliação Atuarial Anual:

Elaboração de relatório de Avaliação Atuarial onde constarão os resultados da análise qualitativa dos dados cadastrais, as características dos benefícios do plano, o Plano de Custeio vigente, a descrição das hipóteses do plano, os resultados dos cálculos atuariais (Valor Presente dos Benefícios Futuros, Valor Presente das Contribuições Futuras, Valor Presente das Receitas Futuras de Compensação Previdenciária, Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos, Déficit ou Superávit Atuarial e custeio de equilíbrio do Plano). As Projeções Atuariais do Fluxo financeiro Futuro anual de receitas e despesas e o Parecer Atuarial conclusivo. Esta atividade é um obrigação legal prevista no artigo 3º da Portaria nº 464/2018.

h) Relatório de Análise de Sensibilidade por alteração de hipóteses:

Elaboração de relatório de Análise de Sensibilidade contendo os resultados da aplicação de hipóteses não estáticas, proporcionando maior riqueza aos resultados dos cálculos atuariais, como por exemplo, o intervalo de confiança para as projeções futuras. Este relatório será efetuado quando da alteração de hipóteses atuariais, em conformidade com o inciso II do parágrafo 1º do artigo nº 70 da Portaria nº 464/2018.

i) Relatório de Avaliação Atuarial por fato relevante:

Elaboração de relatório de Avaliação Atuarial em caso de surgimento de fato relevante e/ou por alteração de disposições do plano de benefícios. Tal relatório irá conter os resultados dos cálculos atuariais (Valor Presente dos Benefícios Futuros, Valor Presente das Contribuições Futuras, Valor Presente das Receitas Futuras de Compensação Previdenciária, Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos, Déficit ou Superávit Atuarial e custeio de equilíbrio do Plano). As Projeções Atuariais do Fluxo financeiro Futuro anual de receitas e despesas e o Parecer Atuarial conclusivo. Esta atividade atende ao disposto no parágrafo 1º do artigo 74 da Portaria nº 464/2018.

j) Relatório de Avaliação Atuarial por alteração da estrutura atuarial ou do plano de custeio:

Elaboração de relatório de Avaliação Atuarial em caso de publicação de lei local que altere a estrutura atuarial ou do plano de custeio. Tal relatório irá conter os resultados dos cálculos atuariais (Valor Presente dos Benefícios Futuros, Valor Presente das Contribuições Futuras, Valor Presente das Receitas Futuras de Compensação Previdenciária, Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos, Déficit ou Superávit Atuarial e custeio de equilíbrio do Plano). As Projeções Atuariais do Fluxo financeiro Futuro anual de receitas e despesas e o Parecer Atuarial conclusivo. Esta atividade atende ao disposto no parágrafo 2º do artigo 74 da Portaria nº 464/2018.

k) Parecer Atuarial de impacto de medias relacionadas à gestão de pessoas:

Proc. n°
Folha n°
152/16

Estudo atuarial de mensuração do impacto sobre o equilíbrio atuarial gerado por atos do Ente Federativo relacionados à estrutura funcional e remuneratória dos segurados ativos do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e às demais políticas de pessoal do ente federativo que possam provocar a majoração potencial dos benefícios do regime próprio. Este Parecer é exigência do artigo 75 da Portaria nº 464/2018.

l) DRAA - Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial

Elaboração e envio anual do DRAA - Demonstrativo dos resultados da Avaliação Atuarial conforme exigências da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia - SPREV/ME. Esta atividade é exigida pelo artigo 69 da Portaria nº 464/2018.

m) Cálculo de Fluxos de receitas e despesas futuras:

Elaboração de estimativas de fluxos financeiros anuais futuros de receitas e despesas. Os resultados serão segmentados por tipo de receita, tipo de despesa, benefícios a conceder e benefícios concedidos. A elaboração dos fluxos constitui exigência legal prevista no artigo 10 da Portaria nº 464/2018.

n) Elaboração e alteração de Notas Técnicas Atuariais:

A Nota Técnica Atuarial é um documento técnico, elaborado por atuário, que deverá conter a descrição das características gerais do Plano de Benefícios, suas bases técnicas, as expressões de cálculo das Provisões Matemáticas, dos Fundos Previdenciais e do Custeio do Plano de Benefícios. Cada Plano de Benefícios deve ter sua própria Nota Técnica Atuarial, cujo conteúdo deve ser suficientemente detalhado de forma a que todos os cálculos descritos possam ser interpretados e reproduzidos por atuários. A legislação federal (artigo 3º da Portaria nº464/2018) exige que cada RPPS contenha Nota Técnica Atuarial devidamente cadastrada e atualizada na SPREV/ME.

o) Assessoria para criação e gestão do Fundo Garantidor de Benefícios por Repartição Simples – FGB-RS:

A consultoria irá orientar quanto às formalidades e técnicas para criação e manutenção do FGB-RS. A partir de janeiro de 2020 será obrigatório compor o FGB-RS conforme critérios atuariais (artigo 43º da Portaria nº464/2018). É facultativa a criação de Fundo de Oscilação de Risco. Esta atividade, caso não seja bem elaborada, pode acarretar em aportes financeiros obrigatórios do Tesouro Municipal ao final de cada exercício.

p) Assessoria para criação e gestão do Fundo Garantidor de Benefícios por Repartição de Capitais de Cobertura – FGB-RCC:

A consultoria irá orientar quanto às formalidades e técnicas para criação e manutenção do FGB-RCC. A partir de janeiro de 2020 será obrigatório compor o FGB-RCC conforme critérios atuariais (artigo 44º da Portaria nº464/2018). É facultativa a criação de Fundo de Oscilação de Risco. Esta atividade, caso não

seja bem elaborada, pode acarretar em aportes financeiros obrigatórios do Tesouro Municipal ao final de cada exercício.

q) Assessoria na elaboração de respostas a órgãos fiscalizadores:

Auxílio ao RPPS quanta a quaisquer eventuais questionamentos acerca da Gestão Atuarial do RPPS que possam ser feitos pelo Poder Legislativo Municipal, pelo Tribunal de Contas do Estado e pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia.

r) Pareceres Atuariais:

Elaboração de Pareceres Atuariais, quando solicitados, referentes à gestão atuarial do RPPS abrangendo orientações referentes à gestão de dados cadastrais e gestão de passivo previdenciário, sempre sob a ótica exclusiva da ciência atuarial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ _____, que serão pagos em 12 (doze) vezes de R\$ _____, sendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o início dos serviços, após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços com as devidas Certidões Negativas (Federal, FGTS e Trabalhista) devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e por outro funcionário efetivo.

3.2. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal em moeda corrente nacional correspondente ao serviço prestado no mês anterior, entregando o boleto bancário junto com a nota fiscal.

3.3. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

3.4. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior a partir da data de sua reapresentação.

3.5. A devolução da Nota Fiscal não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

3.6. O pagamento será efetuado até o dia 10º (décimo) dia a contar da data de entrega da Nota Fiscal ou no próximo dia útil subsequente, se este recair em dia não útil.

3.7. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do futuro contrato administrativo firmado em razão desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 18.001.000.09.122.0001.2.249.3.3.90.35.05.025 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

Proc. nº _____
Data nº _____
RCC
8/1/18



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir de _____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado por interesse da Administração Pública, mediante Termo de Aditivo, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

5.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter atualizadas no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, independentemente de solicitação, a Certidão Negativa de débito (CND) perante o INSS, e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de garantia do Tempo de Serviço, ao que se condicionará o pagamento, não incidindo nenhum acréscimo a qualquer título.

5.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.4. Fica reservado o direito regressivo do CONTRATANTE contra a CONTRATADA e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

5.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas. Em tais casos, o CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a CONTRATADA e terceiros prejudicados em virtude de tais danos.

5.6. Aspectos Técnicos e Comerciais:

a) Para a **CONTRATADA**:

b) Para a **CONTRATANTE**: Sr. MARIO CESAR CORDEIRO PEREIRA; e-mail: administracao@previspa.rj.gov.br; tel. 22-26216105/2621-8929; Endereço: na Rua Lourival Aratijo de Matos, 66, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.



6.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo _____.

6.3. O fiscal identificado no item 6.2, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exercer à sua competência, comunicará o fato para autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

6.4. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- Não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste contrato, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar os prazos do contrato.
- A paralização do serviço contratado, exceto as previstas neste contrato, sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
- A subcontratação total ou parcial do objeto ora contratado, ou a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato.
- O desatendimento das determinações regulares do fiscalizador do **CONTRATANTE** ou o cometimento reiterado de faltas.
- A decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a regular execução do presente contrato.
- Razões de relevante interesse público, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**.
- Supressão, por parte do **CONTRATANTE**, que venha a acarretar modificação do valor inicial além dos limites legais.
- O atraso superior a 90 dias do pagamento devido pela **CONTRATANTE**, assegura à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação, salvo se o pagamento não ocorrer por culpa da **CONTRATADA**.
- O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente contrato.
- Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- O presente contrato poderá ainda ser modificado ou rescindido nos casos previstos nos artigos 65, 78 e 79 da lei 8666/98.

Proc. n.º 521/8
Data n.º 15/11/18



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

8.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

8.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista neste contrato.

8.3. A sanção prevista no item 8.1 poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

8.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

8.5. A multa administrativa não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

8.6. Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas previstas nos itens acima especificados, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será remetida à Diretoria Administrativa cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

9.1. Este Contrato poderá ser alterado consoantes disposições do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

9.2. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, de acordo com o §1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

39



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TERCEIRIZAÇÃO DO OBJETO.

10.1. É vedada a cessão ou transferência do objeto deste contrato, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2. Fornecer por escrito todas as informações necessárias para o desenvolvimento e execução dos serviços objeto do contrato.

11.3. Efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da Contratada.

11.4. Promover, através de seu representante – Gestor do Contrato –, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

11.5. Notificar, por escrito, a Contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato.

11.6. Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto licitado.

11.7. Responsabilizar-se ainda pelas obrigações dispostas no Anexo I – Termo de Referência e ainda, parte integrante da Carta Convite.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666/93, o licitante ou adjudicatário que:

12.1.1. Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2. Não retirar o instrumento que substitui o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos;

12.1.4. Apresentar documento falso;

12.1.5. Ensejar o retardamento da licitação;

Proc. n.º
Edição n.º
10/01/18
SSP/PA

40

- 12.1.6. Não manter a proposta;
- 12.1.7. Cometer fraude fiscal; ou
- 12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

12.2. Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 90 a 97 da Lei 8.666/1993 e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

12.3. De acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93, aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação serão aplicadas multas, suspensão temporária, impedimento de licitar e/ou contratar, bem como será declarada sua inidoneidade, sem prejuízo de outras providências de caráter administrativo e judicial visando reparar eventuais danos.

12.3.1. Ocorrendo a aplicação de sanção a contratada será notificada para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

12.3.2. No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para a defesa da contratada é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

12.3.3. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pela contratada, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.

12.3.4. No exercício de sua defesa a contratada poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

12.3.5. A contratada incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

12.4. A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo de a Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir.

12.5. Na hipótese da aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal o disposto no termo de contrato ou no termo de referência quanto ao procedimento e outras condições.

12.5.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.5.2. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do serviço, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

12.5.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

12.6. Ocorrendo atraso injustificado na execução de serviços, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa de acordo com a modalidade.

12.7. Quando da aplicação de sanções em razão de apresentação documentação ou declaração falsa, falha ou fraude na execução do contrato, inidoneidade de comportamento e cometimento de fraude fiscal será feita comunicação ao Ministério Público para adoção de providências cabíveis no âmbito daquela instituição.

12.8. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a contratada ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados ao IPAM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

13.1. Prestar os serviços, objeto do contrato, na forma da Carta Convite nº XX/2019 e na proposta.

13.2. Notificar à Contratante, imediatamente e por escrito, de toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do serviço, mesmo que não sejam de sua competência.

13.3. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço, bem como ao pronto atendimento das reclamações efetuadas.

13.4. A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato.

13.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta deste contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante, nem poderá onerar o objeto do contrato.

13.6. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos causados em decorrência da defeituosa prestação de serviços, ainda que causados por seus empregados ou seus prepostos, salvo danos e prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior.

Proc. n.º
Folha n.º
11
SRM
11/08/19



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

13.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

13.8. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de adotar todas as medidas de segurança de seus empregados, nos termos da legislação vigente, particularmente quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

13.9. Assegurar durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a qualidade, a durabilidade e a funcionalidade dos serviços, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.10. Importar, durante a implantação do sistema contratado, todos os dados do sistema de software utilizado atualmente pela Contratante.

13.11. Responsabilizar-se ainda pelas obrigações dispostas no Anexo Termo de Referência e parte integrante do Edital da Carta Convite.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

14.1. São obrigações do Contratante:

14.1.1. Indicar os locais onde a Contratada deverá prestar os serviços, objeto do contrato.

14.1.2. Efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da Contratada.

14.1.3. Promover, através de seu representante – Gestor do Contrato –, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

14.1.4. Notificar, por escrito, a Contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato.

14.1.5. Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto licitado.

14.1.6. Responsabilizar-se ainda pelas obrigações dispostas no Anexo Termo de Referência e parte integrante do Edital da Carta Convite.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

15.1. A execução deste contrato será acompanhada pela Diretoria ou por servidor(es) previamente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, que deverá(ão) atestar o fornecimento de todos os bens, na forma

43



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

prevista neste contrato, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei no 4.320/64.

15.2. A pessoa designada pelo CONTRATANTE terá o direito de verificar se os documentos e serviços fornecidos estão em consonância com as exigências do edital e, caso não estejam, a CONTRATADA deverá ser advertida para sanar o problema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES.

16.1. O não cumprimento dos prazos de execução das obrigações contratuais sujeita a CONTRATADA a:

16.1.1. Multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, limitada a 30%;

16.1.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inadimplemento na sustentação da proposta;

16.1.3. Não cumprimento de qualquer das obrigações previstas no contrato sujeita a CONTRATADA a partir do 6º (sexto) dia, à multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada e limitada sobre o preço total proposto para o cumprimento da etapa.

16.2. O não atendimento das condições contratuais relativas aos serviços de suporte e treinamento de pessoal implicará em imposição das seguintes penalidades:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa de mora de 1% sobre o valor mensal dos serviços, por dia de atraso no atendimento, após 3 (três) advertências;

16.2.3. Multa penalidade de 5% (cinco por cento), após 3 (três) advertências, sobre o valor global do serviço de suporte ou treinamento, pelo descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

16.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IPAM por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o IPAM enquanto perdurarem os motivos da punição.

16.3. As multas de que tratam os itens 16.1 e 16.2 deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis após o transcorrer do prazo de defesa, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

44

Proc. n.º 557/18
Folha n.º 48



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, bem como a aplicação das multas e penalidade previstas neste instrumento.

17.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

17.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

17.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

17.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

17.2.4. O atraso injustificado no início da prestação do serviço;

17.2.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

17.2.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade;

17.2.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

17.2.8. A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

17.2.9. A dissolução da sociedade;

17.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

17.2.11. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

17.2.12. A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

17.2.13. O atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

17.3. A rescisão do contrato poderá ser:



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

17.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos itens 17.2.1 a 17.2.10 e 17.2.12 deste contrato;

17.3.2. Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

17.3.3. Judicial, nos termos da legislação;

17.4. A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.5. No caso de rescisão contratual, o IPAM terá direito de utilizar sem nenhum ônus para o mesmo, os softwares objeto deste contrato, até que ele realize nova licitação e o novo sistema seja implantado pela licitante vencedora.

17.6. Também na hipótese de rescisão contratual, o IPAM terá direito de reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados pela licitante contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.

18.1. O presente contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO.

19.1. O Foro competente para solucionar qualquer questão oriunda desta licitação é o da Comarca de São Pedro da Aldeia/RJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

20.1. As partes por si obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados. A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado;

20.2. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, em especial quando o mesmo for omissivo. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

São Pedro da Aldeia, _____ de _____ de 2019.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia - PREVISPA
Contratante

.....
Contratada

Proc. nº _____
Folha nº _____
552/18
8/18



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Testemunhas:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Proc. n° 532/18
Folha n° 80

